



Regulamento Interno

UNIVERSO 42

ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DA CULTURA POP

UNIVERSO 42

ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DA CULTURA POP

Regulamento Interno

CAPÍTULO I – Princípios e disposições gerais

Artigo 1.º

Aprovação e alterações ao Regulamento Interno

1. No âmbito do artigo quinto dos seus Estatutos, foi unanimemente deliberado em sede de assembleia-geral o presente Regulamento Interno.
2. Qualquer alteração ao presente Regulamento Interno será deliberada em sede de assembleia-geral.

Artigo 2.º

Objeto social

A Universo 42 – Associação de Promoção de Cultura Pop é uma associação sem fins lucrativos e o seu objeto é o de conceber, organizar, desenvolver, implementar e divulgar projetos culturais, sociais, artísticos e pedagógicos no âmbito da Cultura Pop; promover atividades a nível local, nacional e internacional, colaborando com instituições públicas ou privadas, envolvendo artistas e comunidades diversificadas, tendo como prioritárias as seguintes linhas de orientação:

1. Consultoria no domínio das atividades de promoção da cultura pop;
2. Promoção da intervenção social através da cultura pop;
3. Produção e divulgação da cultura pop em todas as suas vertentes;

Artigo 3.º

Sede, delegações e outras formas de representação

A Universo 42 – Associação de Promoção de Cultura Pop tem a sua sede em Lisboa, conforme constante do Art.º 1º dos Estatutos da Associação, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado necessário para a prossecução dos seus fins.

CAPÍTULO II – Dos Associados

Artigo 4.º

Categorias de Associados e requisitos de Admissão

1. Em cumprimento do disposto no Art.º 8º dos Estatutos da Associação, podem ser associados todas as pessoas singulares que se mostrem interessadas em aderir aos princípios e finalidades da Associação;
2. A aquisição da qualidade de associado dependerá de uma proposta por ele subscrita dirigida à Direção da associação.
3. Os associados podem ser:
 - a) Fundadores: Os associados que subscreveram os Estatutos no ato de constituição da Associação e, bem assim, aqueles que, sob proposta da Direção venham a ser como tal aceites pelo Conselho dos Fundadores;
 - b) Aderentes: Os associados que pretendam colaborar ativamente na realização dos fins da Associação, aderindo mediante simples preenchimento de ficha de inscrição e pagamento da quota anual.
 - c) Honorários: Os associados que sejam para o efeito nomeados pela Direção, aos quais é atribuído o estatuto de associado de forma vitalícia ou até, por decisão da Direção, lhe ser retirado esse estatuto. Aos associados honorários é isento o pagamento da quota anual de associado.
5. Poderá ainda ser permitida a entrada de “amigos da Associação” na sede da Associação, mediante convite e desde que acompanhado por associado.
6. A inscrição como associado fundador é da exclusiva competência do Conselho de Fundadores, sob proposta da Direção.

Artigo 5.º

Prova da qualidade de associado

1. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro de registo na posse da Associação, do qual constará o seu nome, morada, NIF e e-mail.
2. Ao associado será atribuído um número de associado único e intransmissível.

Artigo 6.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados os seguintes:

1. Participar e votar nas reuniões da assembleia-geral;
2. Solicitar aos órgãos sociais quaisquer informações e esclarecimentos sobre a atividade e gestão da Associação;
3. Participar em geral em todas as iniciativas da Associação.

Artigo 7.º

Deveres dos associados

São deveres de todos os associados:

1. Efetuar o pagamento das quotas anuais atempadamente;
2. Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
3. Colaborar nas atividades promovidas pela Associação.
4. Contribuir para a realização dos objetivos estatutários, de harmonia com os regulamentos e deliberações dos órgãos da Associação;

Artigo 8.º

Transmissão da qualidade de associado

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 9.º

Exclusão de associados

Poderão ser excluídos de associados todos os que solicitarem, perante a Direção, a sua desvinculação, bem como mediante deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.

CAPÍTULO III – Órgãos Associativos

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 10.º

Órgãos Sociais

São órgãos da Associação: Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

Artigo 11.º

Condições de exercício dos cargos:

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos associativos é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais membros dos órgãos associativos, podem estes ser remunerados, mas sempre mediante deliberação tomada em Assembleia Geral.

Artigo 12.º

Do mandato dos órgãos associativos

1. A duração do mandato dos órgãos associativos é de três anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada mandato.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois, ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas nesse caso e para os efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
4. Quando as eleições não forem realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos associativos.

Artigo 13.º

Do funcionamento dos órgãos associativos

1. No caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão associativo, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 14.º

Cumulação de cargos

1. É permitida a reeleição por um ou mais mandatos.
2. Não é permitido aos membros dos órgãos associativos o desempenho simultâneo de mais de um cargo da Associação.

Artigo 15.º

Incapacidades e impedimentos

1. Os titulares dos órgãos associativos não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.
2. Os membros dos órgãos associativos não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões.

Secção II

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 16.º

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três associados, sendo um Presidente e dois secretários.

Artigo 17.º

Votações

1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas Assembleias Gerais em caso de impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, a qual ficará arquivada na Associação, bem como através de Procuração.
2. Cada associado não poderá representar, para efeitos de votação, mais de um associado.
3. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.
4. Para efeitos de votação considera-se que:
 - a) os Associados Fundadores têm um número de votos igual a metade do número de associados da Associação, nunca podendo ter menos do que 25 (vinte e cinco) votos;
 - b) os Associados Aderentes têm 1 (um) voto, não transmissível.
 - c) os Associados Honorários têm 0 (zero) votos.

Artigo 18.º

Competências da Assembleia Geral

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos.
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:
 - a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
 - b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.
3. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Apreciar e decidir sobre as propostas, pareceres, relatórios relativos à Associação;
 - b) Eleger e destituir os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria da Direção e do Conselho Fiscal;
 - c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Plano Anual de Atividade para o exercício seguinte, bem como o Relatório de Gestão e Contas da Direção e o Parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;

- f) Autorizar a Associação a demandar os titulares dos órgãos associativos por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Deliberar sobre a ratificação da qualidade de associado, nos termos do artigo 4.º;
- i) Aplicar, sob proposta da Direção, a exclusão de associado, nos termos do artigo 9.º;
- j) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º.

Artigo 19.º

Sessões

1. A Assembleia-Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do Relatório de Contas do ano anterior, bem como do Parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 15 de Novembro, para apreciação e votação do orçamento e Plano Anual de Atividades para o ano seguinte.

Artigo 20.º

Convocação

1. A Assembleia-Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pela Direção.
2. A Assembleia Geral poderá ainda ser convocada sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de associados fundadores não inferior à quinta parte da sua totalidade.
3. A convocatória é feita por meio de correio eletrónico expedido para cada associado fundador e aderente, dela constando o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
5. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 21.º

Funcionamento

1. A Assembleia-geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de presentes.

2. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só funcionará se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes, considerando-se de contrário terem desistido do pretendido.

Secção III

Direção

Artigo 22.º

Direção

A Direção é composta por três associados, sendo um Presidente, um vice-presidente e um Tesoureiro.

Artigo 23.º

Competências

1. A Direção é o órgão de administração e gestão da Associação, competindo-lhe, genericamente, desenvolver todas as atividades necessárias à realização dos seus fins, dentro dos limites fixados na Lei, nos Estatutos e nas deliberações da Assembleia Geral.
2. Compete à Direção designadamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
 - b) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
 - c) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
 - d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - e) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e as contas, bem como o orçamento e o Plano Anual de Atividade para o ano seguinte;
 - f) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
 - g) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - h) Providenciar sobre fontes de receita da Associação;
 - i) Negociar, aceitar, cumprir e fazer cumprir os acordos de cooperação entre a Associação e terceiros, nomeadamente, com os serviços oficiais;
 - j) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável;
 - k) Propor à Assembleia-geral a aquisição onerosa, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - l) Propor à Assembleia-geral a alteração dos estatutos da Associação, a sua cisão, fusão ou extinção;

- m) Propor à Assembleia-geral a integração de uma terceira instituição e respetivos bens;
 - n) Propor à Assembleia-geral a adesão da Associação a uniões, federações ou confederações;
 - o) Determinar a perda da qualidade de associado e a suspensão dos seus direitos, nos termos do Art.º 8º dos Estatutos.
3. A Direção, para a adequada prossecução dos objetivos da Associação, poderá criar secções ou comissões especializadas ou grupos de trabalho, para colaborarem em projetos e ações no âmbito da respetiva competência e, atribuir a respetiva coordenação a qualquer associado que aceite tal encargo.
4. A Direção pode ainda, em casos de extrema e comprovada urgência, deliberar sobre matérias da competência da Assembleia-geral, submetendo a ratificação posterior as deliberações tomadas.

Artigo 24.º

Membros da Direção

1. Compete ao Presidente:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar legalmente a Direção;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Autorizar pagamentos e assinar cheques, podendo delegar esta competência noutro ou noutros membros da Direção;
- f) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos que entender por convenientes;
- g) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
- h) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pela Direção.

2. Compete ao Vice-Presidente:

- a) coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.
- b) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender aos serviços de expediente;
- c) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- d) Superintender nos serviços de secretaria.

3. Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;

- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa, mantendo organizada e atualizada a contabilidade da Associação e, prestar quaisquer informações que sobre ela ou sobre a situação financeira da Associação lhe sejam solicitadas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o presidente;
- d) Elaborar e submeter à aprovação da Direção o orçamento e contas de cada ano social;
- e) Superintender aos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 25.º

Deliberações

- 1. A Direção reunirá para deliberar sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente.
- 2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, dispondo o Presidente de voto de qualidade em caso de empate.
- 3. Das reuniões da Direção serão sempre lavradas atas.

Artigo 26.º

Forma de a Associação se obrigar

- 1. A Associação obriga-se com a assinatura de dois membros da Direção.
- 2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer titular de órgão associativo.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 27.º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente, e dois Vogais.

Artigo 28.º

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal vigiar o cumprimento da Lei e dos Estatutos, nomeadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente;

- c) Emitir parecer sobre o relatório, contas e orçamento e qualquer assunto que lhe seja submetido para apreciação pelos outros órgãos da Associação.

Artigo 29.º

Deliberações

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

CAPÍTULO IV – Recursos Financeiros e Humanos

Artigo 30.º

Receitas da Associação

1. Constituem receitas da Associação:
 - a) Rendimentos de bens próprios;
 - b) Doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
 - c) Subsídios do Estado, institutos públicos, autarquias locais, regiões autónomas, empresas, cooperativas e outras entidades públicas ou privadas, organizações estrangeiras e internacionais;
 - d) Os donativos e produtos de eventos ou subscrições;
 - e) Quaisquer outras receitas, designadamente, as provenientes de contratos, acordos de cooperação e gestão, de subscrições ou de verbas atribuídas por Lei, decisão judiciária ou ato da Administração pública.
2. A Associação pode proceder à capitalização de fundos e contrair empréstimos, mediante a aprovação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal.

Artigo 31.º

Recursos humanos da Associação

Constituem recursos humanos da Associação os cooperadores voluntários e os profissionais, quer admitidos pela Associação, quer cedidos por entidades públicas e privadas, bem como trabalhadores e prestadores de serviços.

CAPÍTULO V – Disposições Finais e Transitórias

Artigo 32.º

Dissolução

1. É da exclusiva competência da Assembleia Geral que for convocada para se ocupar da dissolução da Associação a nomeação dos liquidatários e o estabelecimento do procedimento quanto à liquidação, nos termos da legislação em vigor.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património da Associação, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 33º

Candidaturas

1. As candidaturas à Direção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral deverão ser subscritas pelos candidatos e por um mínimo de 5% dos associados.
2. As listas deverão ser formadas por um número ímpar de elementos efetivos podendo apresentar elementos suplentes.

Artigo 34.º

Perda de mandato

Perde a qualidade de titular de qualquer órgão, aquele que:

- a) Perder a qualidade de associado;
- b) Pedir a demissão do cargo;
- c) Assim for indicado, mediante deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.

Artigo 35.º

Casos omissos

As situações omissas no presente regulamento serão decididas, nos termos da lei, pela Direção, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

Apreciado e aprovado pela Assembleia Geral em 26 de janeiro de 2019